

Gustavo Henrique Ferreira Maia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

ACORDO ADMINISTRATIVO ENTRE OS EMPREGADOS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

Os empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM, que abaixo subscrevem.

E

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM estipulam as condições de acordo previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

Parágrafo primeiro - As partes fixam a vigência do presente Acordo Administrativo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro para reajuste salarial de todos os empregados e demais benefícios (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO).

Parágrafo segundo - Não havendo novo Acordo Administrativo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas econômicas e sociais, estabelecidas no último Acordo Administrativo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Parágrafo primeiro - O reajuste da remuneração (salário base e vantagens pessoais) de todos os empregados do CREA/AM, inclusive aqueles ocupantes de cargos de livre provimento, terá como base a **variação do INPC-IBGE no período acumulado de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, acrescido de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** de ganho real, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ainda que retroativos

Parágrafo segundo - Em 1º de janeiro de 2025 será aplicado o índice apurado da variação do INPC-IBGE no período acumulado de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, acrescido de **2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** de ganho real, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ainda que retroativos.

Parágrafo terceiro - Em caso de extinção/término do índice INPC-IBGE, a remuneração dos empregados do CREA/AM será reajustada pelo índice que ficar em seu lugar ou outro oficial vigente à época.

Parágrafo quarto - Os salários dos empregados do CREA/AM serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459 §1º da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Parágrafo primeiro - Será concedido, a partir da assinatura deste acordo, aos empregados com carga horária diária de **6 horas**, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** mensal, inclusive durante as férias, auxílio-doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho) e licença-maternidade e paternidade.

Parágrafo segundo - Com relação aos empregados que cumprem a jornada de trabalho de **8(oito) horas** diárias, será concedido auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no valor de **R\$ 850,00, (oitocentos e cinquenta reais)** mensal, inclusive durante as férias, auxílio-doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho) e licença-maternidade e paternidade, e auxílio-refeição, no valor de **R\$ 40,00, (quarenta reais)** por dia útil de trabalho, não devido durante as férias, auxílio-doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho), licença-maternidade, paternidade e demais licenças e afastamentos, mediante compensação de auxílio-refeição recebido em dia não trabalhado.

Parágrafo terceiro - O Conselho descontará mensalmente de seus empregados o valor de **R\$ 1,00 (um real)** a título de participação.

Parágrafo quarto - Em **1º de janeiro de 2025** será aplicado o reajuste dos benefícios correspondente ao índice apurado do INPC-IBGE referente ao período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo quinto - Em caso de extinção/término do índice INPC-IBGE, os presentes benefícios serão reajustados pelo índice que ficar em seu lugar ou outro oficial vigente à época.

Parágrafo sexto - O CREA/AM concederá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de cada ano calendário, a CESTA NATALINA, correspondente ao valor do benefício auxílio-alimentação.

Parágrafo sétimo - No caso de admissão e demissão, o auxílio-alimentação e auxílio refeição será calculado por dia útil trabalhado no mês da contratação ou desligamento, para fins de pagamento ou desconto.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecida a ocorrência permanente de negociação com um representante dos empregados, sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigente, acordo administrativo e PCS, assim como, procedimento de eleição a cada dois anos para escolha do representante dos empregados e seu suplente, por meio de votação aberta entre os empregados.

Parágrafo primeiro – Poderá candidatar-se ao processo de eleição para representar os empregados, qualquer empregado de carreira que não esteja ocupando nenhum cargo/função de confiança durante o processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

Parágrafo segundo – O empregado eleito será o representante legal dos empregados pelo período máximo de 2(dois) anos, ou até que ocorra novo processo de eleição a ser realizado no auditório do CREA/AM.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimento do titular, ou vacância do respectivo cargo, o suplente assumirá as atribuições do representante titular.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O CREA/AM se compromete a fornecer assistência médica de abrangência nacional e odontológica de abrangência nacional para os colaboradores, de escolha do conselho, sendo pago **100% (cem por cento)** do valor do plano de saúde e **100% (cem por cento)** do valor do plano odontológico pelo empregador.

Parágrafo primeiro – Com relação aos dependentes, o CREA arcará com a parcela equivalente à **50% (cinquenta por cento)** do valor correspondente, limitado a um único dependente de até **18 (dezoito)** anos de idade.

Parágrafo segundo - A exclusão do empregado (titular) no plano de assistência médica e odontológica implica na exclusão automática de todos os seus dependentes.

Parágrafo terceiro - A exclusão dos filhos ou enteados solteiros dar-se-á de forma automática no mês em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, ou mediante a conclusão de curso de nível superior.

Parágrafo quarto - É dever do empregado a comunicação de toda e qualquer alteração na relação de dependência prevista nesta cláusula.

Parágrafo quinto - O CREA não arcará com a contribuição patronal durante o período em que o empregado, eventualmente, estiver com seu contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de auxílio-doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho) e licença-maternidade e paternidade.

Parágrafo sexto - Nas situações não previstas no parágrafo anterior, o empregado poderá arcar com a parte patronal, desde que manifeste o interesse em permanecer utilizando a assistência médica e odontológica enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo sétimo - O inadimplemento contumaz da parcela devida pelo empregado, conforme a presente cláusula para aqueles em que haja impossibilidade de desconto em folha da referida parcela, após notificação para pagamento não atendida, acarretará na exclusão do empregado do plano de saúde contratado.

Parágrafo oitavo – No caso de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do Parágrafo sexto, o CREA fica autorizado, quando do retorno do empregado, a proceder os devidos descontos em relação à participação do empregado no plano de saúde/odontológico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

Parágrafo nono – O conselho descontará mensalmente do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real), em cada plano, a título de participação. O benefício em referência não possui natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo décimo – Os casos omissos referentes ao presente benefício serão analisados e deliberados pela diretoria do CREA/AM.

CLÁUSULA SEXTA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Será concedido um dia de folga referente ao aniversário do empregado, sendo que a data da folga deverá coincidir com a data do seu aniversário ou próximo dia útil.

Parágrafo primeiro – Perderá a folga do dia do aniversário o empregado que possuir inconsistência no cartão de ponto no período de 12 meses, anteriores à data do aniversário. Será considerada inconsistência três ou mais faltas ou registros fora do horário sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECESSO DE FINAL DE ANO

Fica estabelecido o recesso de final de ano aos empregados do CREA-AM, durante a semana do Natal ou a semana do Ano Novo.

Parágrafo único – O chefe imediato de cada setor deverá encaminhar ao RH a escala de folga dos empregados com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, evitando que todos os empregados do mesmo setor usufruam do recesso na mesma semana, de modo a evitar a interrupção no funcionamento das atividades do CREA/AM.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 20 (vinte) dias, a contar da data da adoção ou do parto, mediante comprovação por meio da certidão de nascimento, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após o evento, inclusive no caso de adoção.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante e/ou adotante será concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e redução em 1 (uma) hora da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença até que seu filho (a) complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou situação que exija o acompanhamento da saúde do filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS

O CREA/AM designará, de forma imediata, a partir da assinatura do presente acordo, uma comissão com o objetivo de realizar o estudo, elaboração e formatação para fins de implementação de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os empregados deste conselho.

Parágrafo primeiro - O CREA/AM assegurará que não haverá nenhum prejuízo àqueles funcionários que cumpriram os requisitos legais e fazem jus às progressões horizontais e/ou

Guilherme Henrique Ferreira Maia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

verticais referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aprovado pelo ATO NORMATIVO N. 03, de Dezembro de 2010.

Parágrafo segundo - A referida comissão será composta, preferencialmente, de empregados efetivos deste conselho, bem como terá um prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas e a remuneração da hora extra será de **50% (cinquenta por cento)** superior à da hora normal, conforme disposto no Art. 59 da CLT, salvo se for compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **6 (seis)** meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de **10 (dez)** horas diárias.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar pelo recebimento das horas extras sem compensação pelo sistema de banco de horas, desde que faça acordo individual.

Parágrafo segundo – As horas a serem compensadas deverão ocorrer no período máximo de até **6 (seis)** meses.

Parágrafo terceiro – Não será admitida a compensação de faltas e ou atrasos, sem que o colaborador disponha de horas a compensar. A referida compensação, caso haja disponibilidade, somente será admitida mediante previa comunicação à chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Para a composição da nova comissão que versará sobre a revisão e renovação do Acordo Administrativo de Trabalho referente ao biênio 2026-2027, fica estabelecida a data limite no mês de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCURSO PÚBLICO

O Conselho designará, de forma imediata, a partir da assinatura do presente acordo, uma comissão com o objetivo de efetuar estudo para a realização de concurso público, considerando o déficit de empregados de carreira deste Regional, bem como o extenso lapso temporal do último certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

O Conselho designará, de forma imediata, a partir da assinatura do presente acordo, uma comissão com o objetivo de efetuar estudo para a contratação de empresa fornecedora de Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais para os empregados deste Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Sendo esta a vontade das partes, o presente instrumento será encaminhado a DRT/AM, em 2(duas) vias de igual teor que, lidas e conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2024.

Eng. Pesca/Eng. Seg. Trab. **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do Crea-AM

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

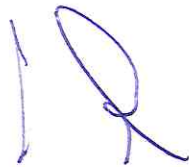
Dados informados

Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03706990
Valor percentual correspondente	3,706990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**ACORDO ADMINISTRATIVO ENTRE OS EMPREGADOS E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

Empregados do CREA-AM.



ABRÃO PANTOJA DA SILVA
Mat. 514/13




AFONSO FERREIRA B. JUNIOR
Mat. 545/18



ALINE PATRÍCIA VIEIRA PEREIRA
Mat. 572/20



ALEXANDRE MARQUES DA SILVA
Mat. 600/22



ALINE TELLES LIMA
Mat. 613/22



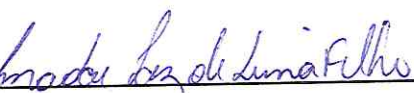
ADELANEIDE GOMES LIMA
Mat. 654/23




ALINE DA SILVA SANTOS
Mat. 649/23



ALISSON MOACIR DE ARAUJO MAIA
Mat. 619/23



AMADEU PAZ DE LIMA FILHO
Mat. 499/12

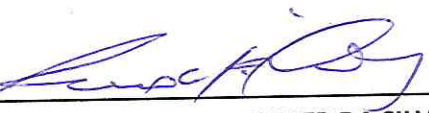


AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Mat. 646/23


AMARILDO DAS NEVES LEAL
Mat. 636/23



ANA MARIA FERNANDES M. MARTINS
Mat. 597/21



ANDREW JACKSON MULLER DA SILVA
Mat. 616/22



ANNA IZABELL ESTEVES GARCIA
Mat. 331/98



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANTONIO FONSECA DE MELO FILHO
Mat. 638/23

ARILZA MARIA DA SILVA MATOS
Mat. 269/92

BARBARA YASMIN PEDROZA VIANA
Mat. 658/23

BRUNA NAYARA SOUZA DOS SANTOS
Mat. 651/23

CARLA GORETH ABREU LIMA
Mat. 602/22

CARLOS FLÁVIO WALLACE DA SILVA
Mat. 540/18

CLARA GARRIDO LINS
Mat. 661/24

CLARA GEOVANA DA SILVA PIRES
Mat. 628/23

CRISTIANE OSVALDO DOS SANTOS
Mat. 553/18

DALILA BARAKAT
Mat. 416/03

DANIELLE SANTOS SANDOVAL
Mat. 650/23

DANIELLE SECHRANN CORDEIRO
Mat. 565/19

DÉBORA BRANDÃO ANTUNES
Mat. 592/21
DIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA
Mat. 505/13

DIEGO SILVA SANTIAGO
Mat. 608/22
DONIZETE UCHOA MARQUES
Mat. 656/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM



DOUGLAS DE SOUZA DIAS

Mat. 652/23


DULCILENE OLIVEIRA DA SILVA

Mat. 454/07



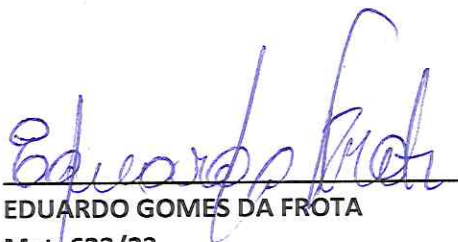
DYEGO BRANDÃO ANTUNES

Mat. 620/23



EDILMAR MARTINS PASSOS

Mat. 653/23



EDUARDO GOMES DA FROTA

Mat. 623/23



ELUCINETE FERREIRA DE SOUZA

Mat. 574/20



ERIKSON CASTRO DE OLIVEIRA

Mat. 605/22

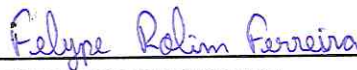

FELIPE DIOGO ALVES DA SILVA

Mat. 520/14



FELIPE DOUGLAS B. DE OLIVEIRA

Mat. 655/23



FELYPE ROLIM FERREIRA

Mat. 612/22


FLAVIA COSTA GALLO

Mat. 488/09


FRANCINALDO SANTANA DA SILVA

Mat. 447/07


FRANCISCO CARLOS LINARES DE MELO

Mat. 458/07



GABRIELA BERNARDES AFFONSO

Mat. 573/20



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Gabriella Machado

GABRIELLA MACHADO CARVALHO
Mat. 439/07

Gilsonede da Costa Souza

GILSONEDE DA COSTA SOUZA
Mat. 582/21

Gisele Matos Coutinho

GISELE MATOS COUTINHO
Mat. 632/23

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA MAIA
Mat. 610/22

Gustavo Picanço Feitoza

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Mat. 662/24

Haroldo Hauradou Hernani

HAROLDO HAURADOU HERNANI
Mat. 283/93

Iara Silva de Andrade

IARA SILVA DE ANDRADE
Mat. 568/20

INGRID INHAMUNS PAULO
Mat. 618/23

JANE BEZERRA LEAL
Mat. 380/01

Jaqueline Mendes Barbosa

JAQUELINE MENDES BARBOSA
Mat. 604/22

JAYME PEREIRA JUNIOR
Mat. 567/20

Jessica Pimenta Almeida

JESSICA PIMENTA ALMEIDA
Mat. 583/21

João Gabriel de Oliveira Pereira

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA

João Vitor Aquino Carneiro

JOÃO VITOR AQUINO CARNEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Mat. 629/23

Mat. 589/21

JOBSON FEITOZA DE FREITAS
Mat. 459/07

JOSÉ HUMBERTO MICHILES JUNIOR
Mat. 603/22

JOSÉ ROBERTO DA CRUZ PIMENTA
Mat. 423/04

JOYCE KELLY DE SOUZA FIGUEIREDO
Mat. 614/22

JUCELINE ROCHA DA SILVA
Mat. 625/23

KAROLINE RIBEIRO XAVIER NMA
Mat. 484/09

LADY HEIDI SILVA MELO
Mat. 645/23

LAERTE RIBAS NETO
Mat. 617/22

LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Mat. 647/23

LUIZ DAVID FERREIRA PINHEIRO
Mat. 663/24

MAILSON GOMES DE LIMA
Mat. 630/23

MAISSA NAYANE VIANA DE SOUZA
Mat. 626/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

MARCELO EDUARDO DOS S. P. GRANA
Mat. 473/08

MARCELO NEVES SIMAS
Mat. 525/14

MARCIO PINHEIRO DA COSTA
Mat. 509/13

MARCO ANTONIO MENEZES PETILLO
Mat. 584/21

MARIA DO PERPETUO S. L. OLIVEIRA
Mat. 337/98

MARIA EVERLANY DE SOUZA ALMEIDA
MAT. 634/23

MARIA IZABEL SOUZA BARRETO
Mat. 162/84

MARILIA DIRCEU DOS S. DE ARAÚJO
Mat. 406/03

MARILIA DOS SANTOS GADELHA
Mat. 301/95

MARLENE LIMA SARQUIS DE SOUZA
Mat. 355/00

MILENE DE ALMEIDA BEMERGUI
Mat. 587/21

NADIA NARA ALVES PINTO
Mat. 513/13

PAULO CESAR CIRNE DE SOUZA
Mat. 475/08

PAULO RICARDO ISOLINO SAMPAIO
Mat. 515/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PAULO ROBERTO CORREA VIANA
Mat. 324/97

RAFAEL RODRIGO SALES BARRETO
Mat. 660/24

RAFAEL SOUZA MINHOZ
Mat. 510/13

RAYNIE SANTOS NEVES
Mat. 601/22

RENAN AFONSO AMARAL GUERREIRO
Mat. 529/14

RENATA LASMAR CATÃO
Mat. 561/19

RENNAN SILVA ITALIANO
Mat. 657/23

ROMÁRIO CAXIAS RODRIGUES
Mat. 585/21

ROSALINA SIQUEIRA MORAES
Mat. 606/22

ROSANGELA AZEDO DE OLIVEIRA
Mat. 519/14

ROSILEI BUENO CASTRO
Mat. 336/98

ROZANI ALENCAR PINHEIRO
Mat. 330/97

SAMYR ROCHA DA SILVA
Mat. 551/18

SAULO PEREIRA DE SOUZA
Mat. 648/23



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

SELMA SOUZA DOS S. HAYDEN
Mat. 392/03

SERGIO AUGUSTO DOS P. AROUCHO
Mat. 595/21

SERGIO RICARDO M. DE ALBUQUERQUE
Mat. 593/22

SHIRLEY MARIA FERREIRA VIANA
Mat. 591/21

SUELEN CRISTIANE BACELAR LOMA
Mat. 523/14

TALLITA ANNY ORTIZ PARENTE
Mat. 624/23

TAYNE LEONEL DE OLIVEIRA
Mat. 607/22

THIAGO MORAES PANTOJA E SILVA
Mat. 590/21

VICTOR RODRIGUES DA COSTA
Mat. 580/20

VILMA DA SILVA LOPES
Mat. 586/21

WILSON HERÁCLITO DA SILVA NETO
Mat. 609/22

WILLIS NERYS DE ALMEIDA
Mat. 465/08